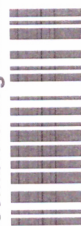




Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Galba Novaes

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2324

Data: 16/08/2017 Horário: 13:07

Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2017.

DISPÕE                      SOBRE                      A  
OBRIGATORIEDADE                      DA  
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
ODONTOLÓGICA A PACIENTES  
EM REGIME DE INTERNAÇÃO E  
PORTADORES DE DOENÇAS  
CRÔNICAS EM UNIDADES DE  
SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS  
DO ESTADO DE ALAGOAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA**

Art. 1º As unidades de saúde hospitalares das redes pública e privada do Estado de Alagoas ficam obrigadas à assistência odontológica a pacientes em tratamento sob regime de internação e/ou portadores de doenças crônicas, nos termos desta Lei.

§1º A assistência odontológica de que trata o *caput* deste artigo será executada por cirurgiões-dentistas e/ou técnicos em saúde bucal, de acordo com as atribuições legais específicas.

§2º A assistência odontológica aos pacientes portadores de doenças crônicas fica assegurada mesmo àqueles que não se encontrarem em regime de internação.

Art. 2º Aos pacientes internados em regime de Terapia Intensiva – UTI, a assistência odontológica será prestada obrigatoriamente por cirurgião-dentista e, nas demais unidades, poderá ser prestada por técnico em saúde bucal supervisionado por um cirurgião-dentista.

Art. 3º O cirurgião-dentista deverá estar habilitado em odontologia hospitalar, com registro no respectivo Conselho de Classe, para executar ou coordenar a assistência odontológica a pacientes internados ou pacientes crônicos em regime ambulatorial.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei o poder público poderá aproveitar mão de obra já existente em seus quadros, desde que atendidos os requisitos do artigo 3º, sem que haja prejuízo ao atendimento de pacientes nos serviços de urgência e emergência das unidades hospitalares a que se refere esta Lei.

Art. 5º Regulamento disporá sobre a aplicação de penalidade em virtude do descumprimento desta Lei.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor após 180 dias contados a partir da data de sua publicação.

Maceió – AL, 15 de Agosto de 2017.



**GALBA NOVAES DE CASTRO JUNIOR**  
Deputado Estadual - PMDB



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Galba Novaes

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI SOBRE ODONTOLOGIA HOSPITALAR

Infecções na cavidade bucal podem desencadear sérios problemas de saúde em todo organismo. Um exemplo clássico é a endocardite bacteriana de origem bucal, quando bactérias presentes na boca entram na corrente sanguínea e podem infectar as válvulas coronarianas causando grave infecção.

Para alguns pacientes pertencentes a grupos de risco como, por exemplo, pacientes em tratamento contra o câncer, diabéticos, cardiopatas e aqueles internados em unidades de terapia intensiva (UTIs), a atenção em saúde bucal deve ser ainda mais cuidadosa. Esses pacientes passam por períodos da vida em que sua imunidade costuma a baixar, tornando-os suscetíveis a infecções oportunistas por bactérias, vírus e fungos oriundos da cavidade bucal, sobretudo, quando se encontram em ambiente hospitalar, quando os cuidados com a saúde da boca costumam ser negligenciados.

Desta forma, a presença do cirurgião-dentista no ambiente hospitalar tem sido cada vez mais frequente, no sentido de compor as equipes multidisciplinares, visando à integralidade, princípio fundamental do próprio sistema único de saúde.

São diversas as áreas de atuação da odontologia hospitalar, destacando-se: diagnóstico e tratamento das condições bucais que possam acarretar complicações infecciosas, hemorrágicas, neurológicas ou cardiovasculares em pacientes internados; diagnóstico e tratamento das condições bucais que possam colaborar para manutenção ou piora de distúrbios sistêmicos graves; atuação prévia a terapias que possam acarretar complicações futuras; atendimento a pacientes internados que apresentem dor

e / ou infecção de origem odontológica; atendimento de quaisquer condições que justifiquem intervenção em ambiente hospitalar.

Entre os benefícios da atenção odontológica as pacientes de alta complexidade destacam-se a diminuição do risco de infecções, melhora na qualidade de vida dos pacientes, redução no tempo de internação, bem como, diminuição do uso de medicamentos e nutrição parenteral. Tudo isso tem contribuído com a preservação da vida e da saúde dos pacientes, além de diminuir consideravelmente os custos com as internações hospitalares.

Maceió – AL, 15 de Agosto de 2017.



**GALBA NOVAES DE CASTRO JUNIOR**  
Deputado Estadual - PMDB